



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 153.2019-SEMAD – Protocolo nº 63.2020-SEMAD**, referente ao Procedimento Licitatório de **Adesão a Ata de Registro de Preços SRP.001.2019.CMA da Câmara Municipal de Ananindeua, PREGÃO PRESENCIAL.CMA**, através do **Contrato 002/2020.SEMAD/PMA**, celebrado entre o Município de Ananindeua – Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e a empresa **SIMPLEX INFORMÁTICA EIRELI - ME - CNPJ nº 10.921.443/0001-68**, tendo por objeto **“prestação de serviço de acesso dedicado à internet corporativa com velocidade de 30MB FULL, e link intranet com velocidade de 10G via fibra óptica”, pelo período de 12 (doze) meses a contar de 03 de março de 2020**, para atender a necessidade da SEMAD, no valor global de **R\$ 49.800,00** (quarenta e nove mil e oitocentos reais), conforme informações contidas nos autos. Consta nos autos **Parecer nº 072/2020 – AJUR/SEMAD**, assinado pela Servidora Lilian Santana – Assessoria Jurídica – SEMAD – OAB/PA 17.984, manifestando-se favorável a **ADESÃO A ATA** supracitada, com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo de Adesão a Ata, encontram-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (**X**) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do Anexo II da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**. **Recomendamos anexar ao processos as devidas publicações em relação ao processo de origem.**
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Processo Licitatório/Adesão a Ata**, supramencionado encontram-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 03 de abril de 2020.